

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º da proposição em epígrafe:

“Art. 5º O Poder Público poderá exercer diretamente a gestão de florestas nacionais, estaduais e municipais, sendo-lhe facultado, para execução de atividades subsidiárias, firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros, observando o disposto na legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo omite a referência à concessão de unidades de manejo das florestas estaduais e municipais integrantes do SNUC. Essa omissão pode gerar problemas de interpretação sobre a abrangência das normas sobre as concessões florestais. Como se pretende estabelecer normas de caráter geral, que se apliquem também às áreas de domínio estadual e municipal,

impõe-se o aperfeiçoamento da redação do dispositivo.

A preocupação que norteia a presente emenda, ressalte-se, ficou evidente nas reuniões para debate do projeto de lei realizadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) no Pará e outros Estados da Região Norte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes